LEI Nº 102/98 **20.01.98**

" AUTORIZA A CONCESSÃO DE LINHAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, e dá outras providências".

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de linhas de transporte escolar, para empresas, que participarem de Concorrência Pública e se enquadrarem dentro dos seguintes parâmetros legais assim descritos:

I - Veículo registrado em nome da Empresa, em perfeitas condições de uso;

II - Do motorista estar devidamente habilitado para a condução do veículo;

III - Parecer de Empresa especializada ou de mecânico com relação às normas de conservação e segurança do veículo.

Art. 2º - Fica estabelecido que no caso do não cumprimento ao exposto no artigo anterior, o Poder Público Municipal terá plenos poderes de dissolver o contrato, com a Empresa faltosa.

Art. 3º - Todas as empresas devidamente licitadas receberão pagamento do transporte escolar efetuado, estando o custo de manutenção do mesmo disponibilizado através de valores definidos no Orçamento Municipal.

Art. 4º - As linhas do transporte escolar com as devidas especificações estão em anexo a este projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 20 de janeiro de 1998.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento